**JORNADA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE INOVAÇÃO:**

**MAPEAMENTO DE MERCADO**

Rafael Carvalho de Fassio

Novembro, 2022

**Objetivo**

Este documento tem por objetivo oferecer à Plataforma para Implementação de Inovação em Governo (CPIN) um material de apoio para a etapa de “Mapeamento de mercado” na Trilha de Planejamento. Para tanto, foi elaborado um modelo de edital de consulta pública baseado na “Request for Information” (RFI) – instrumento consolidado de sondagem de mercado (“market sounding”) que busca prospectar potenciais fornecedores em objetos complexos, como costuma ser o caso das contratações de inovação.

Integrado ao quiz do instrumento de contratação e à Trilha de Planejamento, a RFI reduz a assimetria de informações e contribui para o aprimoramento da contratação posterior. A realização de uma consulta pública nessa fase também é um sinal importante de permeabilidade institucional para a inovação aberta e, portanto, se coaduna plenamente com os objetivos da Plataforma.

O papel da RFI é bastante variado na experiência internacional. Em alguns sistemas de contratação pública, como no Reino Unido, a RFI pode ser o primeiro passo de um procedimento semelhante ao convite, que combina negociação e competição em um cenário de concorrência restrita. Nesses casos, os participantes da RFI são chamados para a “Request for Quotations”(RFQ), com foco na pesquisa de preços para formação de valores de referência, e, posteriormente, para a “Request for Proposals” (RFP), em que os licitantes apresentam suas propostas à entidade contratante.

**Fig.1. Request for Information, Request for Quotations e Request for Proposals: finalidade e emprego na experiência comparada**



Fonte: adaptado de [RFP360](https://rfp360.com/resource/rfx-selection-infographic/)

Em outros sistemas, a RFI é um procedimento acessório e independente que tem caráter preparatório de uma contratação subsequente. É este o enquadramento dado ao tema na União Europeia, onde a [Diretiva 2014/24/UE](https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=Diretiva+2014%2F24%2FUE&ie=UTF-8&oe=UTF-8) dedica o artigo 40 à “**consulta preliminar ao mercado**”. O direito comunitário deixa claro o caráter preparatório do procedimento, destinado a conhecer o estado da tecnologia e as características do mercado, de modo a melhor definir e delimitar o objeto do futuro contrato.

O dispositivo também manifesta a preocupação com as garantias de igualdade de tratamento, não discriminação e preservação da concorrência:

Artigo 40o

Consulta preliminar ao mercado

Antes da abertura de um procedimento de contratação, as autoridades adjudicantes podem realizar consultas ao mercado, a fim de preparar esse procedimento e de informar os operadores económicos dos seus planos de contratação e respectivos requisitos.

Para este efeito, as autoridades adjudicantes podem, por exemplo, solicitar ou aceitar pareceres de peritos ou autoridades independentes ou de participantes no mercado que possam ser utilizados no planeamento e na condução do procedimento de contratação, na condição de que esses pareceres não tenham por efeito distorcer a concorrência nem resultem em qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência.

No Brasil, a despeito da ausência de previsão normativa sobre o tema, a **jurisprudência do TCU** testemunha o uso ainda incipiente de procedimentos de mapeamento de mercado pela Administração Pública. Destacam-se no uso da RFI a Petrobrás, instituições financeiras públicas, como Banco do Brasil[[1]](#footnote-1), o BNDES[[2]](#footnote-2) e BND[[3]](#footnote-3) e órgãos do setor de Defesa (como o DCTA, da Aeronáutica).

A consulta à pesquisa integrada do TCU resulta em 18 Acórdãos, 15 dos quais foram proferidos recentemente, entre 2019 e 2022[[4]](#footnote-4). Mas a RFI não constitui objeto principal de nenhum desses precedentes. Em sua maior parte, os termos “Request for Information” e “RFI” aparecem como *obter dicta* – referências a procedimentos realizados por órgãos fiscalizados pelo TCU no passado. De todo modo, o exame desses julgados revela que os comentários dos Ministros convergem em três pontos: (i) a menção de que o emprego de RFI é prática corrente no setor privado; (ii) o seu caráter prospectivo, voltado ao mapeamento de potenciais fornecedores e soluções; e (iii) a recomendação do Tribunal do seu emprego, em caráter preliminar à contratação, como medida que reforça a impessoalidade, publicidade e eficiência.

Por exemplo, no voto condutor do [Acórdão 2488/2018-TCU-Plenário](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2488%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520), o Min. Benjamin Zymler destacou a necessidade de realizar consulta ao mercado e prospectar potenciais parceiros em projetos de relevância estratégica:

“19) dada a relevância estratégica e financeira do projeto em tela para a estatal, seria imprescindível a realização de consultas aos possíveis parceiros, geralmente concretizadas no âmbito privado por meio de instrumentos denominados RFI (Request for Information) e RFP (Request for Proposal), visando obter subsídios para a definição do modelo de parceria mais adequado e viabilizar a escolha do melhor parceiro para empresa. Contudo, isso não ocorreu neste caso;”

Tendo em vista a experiência nacional e internacional da RFI, elencam-se as seguintes **características e boas práticas** em consultas públicas ao mercado:

* Procedimento de caráter preparatório, pré-contratual, recomendado para contratações de objeto complexo e que requerem elevado grau de planejamento;
* Quanto mais específicas forem as informações solicitadas pelo órgão ou entidade em sua consulta, maior a probabilidade de que os fornecedores respondam com informações úteis para a definição do objeto.
* Não é necessário solicitar orçamentos na RFI – a realização de pesquisa de mercado para formação de valores de referência da contratação pressupõe a definição completa do objeto, o que, em regra, só é factível após a consulta pública;
* Garantia de tratamento isonômico e imparcial, assegurando a confidencialidade de informações dos participantes protegidas por segredo industrial[[5]](#footnote-5);
* Necessidade de redigir um relatório fundamentado ao final do processo de consulta, o qual fará parte do processo de contratação e que deverá detalhar as atividades realizadas, os fornecedores que participaram, as respostas dadas e seu encaminhamento;
* Divulgação adequada do projeto ao público-alvo (“road show”), que é essencial para o sucesso da sondagem de mercado.

Neste produto 2, optou-se pela expressão “consulta pública ao mercado”, ou apenas “consulta pública”, para diferenciar o procedimento de outros casos no Direito Administrativo em que o termo “chamamento público” possui sentido técnico e conotação diversa. É o caso do PMI, como se verá adiante, e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ([Lei nº 13.019/2014](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)), no qual o procedimento é obrigatório para a celebração de Termos de Colaboração e Termos de Fomento. A RFI não é regulada no Brasil e, por isso, sua realização constitui providência adicional de planejamento da fase preparatória de uma contratação pública.

A elaboração do modelo de edital proposto para a Plataforma levou em consideração as seguintes **referências estrangeiras**:

* [Modelos de Request for Information (RFI) da Província de British Columbia](https://www2.gov.bc.ca/gov/content/bc-procurement-resources/buy-for-government/solicitation-processes-and-templates), no Canadá;
* [Guia per a la Preparació i Tramitatió de les consultes preliminars al mercat](https://contractacio.gencat.cat/ca/gestionar-contractacio/eines/consultes-preliminars-mercat/), do Governo da Catalunha, na Espanha;
* [Modelo de Request fo Information (RFI) do governo da Nova Zelândia](https://www.procurement.govt.nz/procurement/templates/);
* Instruções para a realização de “Consultations préalables du marché” segundo a [Fiche pratique - La prospection dans les achats publics,](https://bosa.belgium.be/sites/default/files/documents/fiche_pratique_prospection.pdf) editada pela agência SPF BOSA, do governo federal da Bélgica;
* [Modelos de Request for Information (RFI) da United Nations Procurement Division](https://www.un.org/Depts/ptd/rfi), no âmbito das Nações Unidas;
* Boas práticas recomendadas pelo [Guide Pratique de l’Achat Public Innovant](https://www.economie.gouv.fr/files/files/directions_services/daj/marches_publics/conseil_acheteurs/guides/guide-pratique-achat-public-innovant.pdf) (v. jun/2019), do governo da França;

Por fim, vale ressaltar que a consulta ao mercado da RFI não se confunde com o **Procedimento de Manifestação de Interesse** **(PMI)**, instrumento auxiliar previsto no artigo 81 da Nova Lei de Licitações ([Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)). No PMI, a Administração realiza um chamamento público para solicitar à iniciativa privada a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de empreendimentos que, se aprovados pelo órgão ou entidade demandante, servirão de subsídio técnico para realizar licitação futura. O edital do PMI deverá prever formas e prazos para apresentação dos estudos, bem como eventuais requisitos de participação e critérios de avaliação. Após, a Administração deve fazer a sua própria análise sobre os documentos apresentados, emitindo parecer fundamentado (§3º) sobre a sua consistência e fazendo mudanças e adequações antes de decidir se o projeto será ou não submetido à concorrência. Em todo o caso, o Poder Público não é obrigado a realizar licitação e, caso aberta, o participante do PMI não terá nenhum direito de preferência.

Há certa fungibilidade entre a RFI e o PMI – dois procedimentos de caráter consultivo que podem ajudar a Administração a melhor compreender suas necessidades e quais alternativas priorizar. Entretanto, as finalidades são distintas. A RFI busca mapear o mercado em busca de informações específicas sobre um projeto, ao passo que o PMI regula a obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos que, ao final, autorizam a participação do proponente em licitação posterior, onde um eventual ressarcimento pode ser obtido. Nada impede que os instrumentos sejam usados em um mesmo projeto, e a escolha de um ou de outro depende da análise das circunstâncias de cada caso concreto.

**Modelo de edital de consulta pública para mapeamento de mercado**

Este modelo de edital busca estruturar, de forma coerente e ordenada, as etapas necessárias à realização de uma consulta pública ao mercado. Por isso, e embora a sua realização não seja necessária em todo e qualquer projeto de contratação pública de inovação, recomenda-se a integração deste documento à Plataforma e a sua disponibilização em formato editável como “material de apoio” no item 4 “Mapeamento de Mercado” da Trilha de Planejamento.

**MODELO DE EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO (REQUEST FOR INFORMATION) PARA SOLICITAR INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE PROJETOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA nº XX/20XX**

**PROCESSO nº XX/20XX**

O(A) .................................... [indicar a denominação do órgão ou entidade pública responsável pela consulta pública], com sede no(a) ..................................................... [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) .........................[inserir nome e cargo ocupado], torna público que se acha aberta **CONSULTA PÚBLICA** com o objetivo de receber de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou direito privado, informações necessárias à definição do objeto de eventual contratação pública, em conformidade com os termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**1.** **CONTEXTO E BREVE DESCRIÇÃO DO PROBLEMA**

|  |
| --- |
| [use este campo para apresentar o problema enfrentado pelo órgão ou entidade contratante, explicando porque as soluções de uso corrente no mercado não são capazes de solucionar adequadamente as necessidades da Administração e indicando, ainda que em caráter preliminar, a política pública envolvida e os objetivos e resultados esperados com a contratação. A consulta ajuda a definir as especificações de uma contratação pública subsequente, mas evite focar na descrição de apenas uma solução específica – afinal, um dos objetivos da consulta pública é receber ideias e propostas de soluções alternativas sobre as quais não se tinha conhecimento] |

**2.** **OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA**

2.1. Este procedimento busca receber informações de potenciais fornecedores para a eventual contratação de [indicar o produto, serviço ou processo inovador que constitui objeto da consulta, ou o problema subjacente à contratação]. Os Estudos Preliminares, contendo as informações públicas relevantes e disponíveis até o momento, figuram como **Anexo I** deste Edital.

2.2. A realização desta consulta pública atende aos seguintes objetivos:

a) mapear potenciais fornecedores e propiciar a interação da Administração com a sociedade em geral;

b) melhorar a compreensão do problema e das necessidades expostas pelo órgão ou entidade contratante;

c) divulgar o projeto ao mercado e coletar comentários e sugestões sobre o seu teor;

d) reduzir a assimetria de informações entre o órgão ou entidade contratante e o setor privado;

e) identificar possíveis soluções alternativas, já disponíveis no mercado, que possam solucionar o problema existente e/ou a necessidade do órgão ou entidade contratante;

f) [inclua aqui outros objetivos específicos da consulta, à luz do problema que se pretende solucionar].

2.3. Sem prejuízo de outros aspectos reputados relevantes pelos interessados e pertinentes ao objeto desta consulta pública, esperam-se dos participantes respostas sobre os seguintes quesitos e critérios:

a) [Proposta de solução para o problema apresentado, com apresentação de suas especificações técnicas e operacionais, funcionalidades desejadas e estágio de desenvolvimento da tecnologia, com indicação do TRL (*Technology Readiness Level*), se aplicável;

b) Requisitos mínimos de capacidade técnica, profissional e operacional, necessários para o desenvolvimento e implantação da solução;

c) Indicação das origens (nacional e/ou internacional, se for o caso) de materiais e insumos necessários ao desenvolvimento e implantação da solução;

d) Potenciais fornecedores que atuam no mercado, nacional e internacional, e que possam contribuir com a execução do objeto do futuro contrato;

e) Possíveis soluções já disponíveis no mercado que possam resolver o problema descrito ou sanar as necessidades da Administração;

f) Etapas, tempo estimado e proposta de cronograma físico-financeiro para o desenvolvimento e implantação da solução apresentada;

g) Custo estimado de cada etapa e programação financeira para a entrega completa da solução;

h) Modalidades de remuneração, direitos de propriedade intelectual e previsão de eventuais remunerações adicionais, fixas ou variáveis, que possam servir de incentivo para desenvolvimento da solução pelo futuro contratado;

i) Métricas para fiscalização, monitoramento e controle da execução contratual;

j) Outros aspectos determinantes para o desenvolvimento e a execução da solução buscada.]

OBS: Inclua neste item os quesitos, pontos de atenção e critérios que a Administração entender essenciais para a definição do objeto e para os quais possa contribuir a consulta ao mercado e à sociedade civil.

2.4. Não é necessária a apresentação de informações sobre todos os pontos elencados no item anterior, facultando-se aos interessados realizar contribuições sobre qualquer dos critérios mencionados, no todo ou em parte.

2.5. Esta consulta não se confunde com o edital de chamamento público que inicia o Procedimento de Manifestação de Interesse, previsto no artigo 81 da Lei nº 14.133/2021.

**3.** **CRONOGRAMA**

3.1. Estimam-se, na tabela abaixo, os seguintes prazos e etapas para a consulta pública:

|  |  |
| --- | --- |
| Etapas | Data |
| Publicação do edital de consulta pública | XX/XX/20XX |
| Seminário, workshop, webinar ou reunião aberta para discussão do problema enfrentado e das necessidades da Administração | XX/XX/20XX |
| Recebimento das respostas pela Comissão | XX/XX/20XX a XX/XX/20XX |
| Análise das contribuições recebidas | XX/XX/20XX a XX/XX/20XX |
| Apresentação de relatório sobre a consulta pública | XX/XX/20XX |

OBS: A publicação de um cronograma, ainda que com estimativas iniciais e meramente indicativas das datas e prazos em que ocorrerão as etapas da consulta pública, é uma boa prática que traz clareza a todos os interessados e facilita a compreensão do procedimento.

3.2. As datas indicadas no item anterior são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno da Administração, sem caráter vinculante.

3.3. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação em site oficial da Administração, e a sua alteração não gera direito à indenização.

**4.** **PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA**

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá contribuir com a apresentação de informações pertinentes ao objeto da consulta, nos termos do formulário de participação que figura como **Anexo II** deste Edital.

4.2. A realização da consulta pública não vincula a Administração a realizar procedimento licitatório ou contratação direta relativo ao objeto dela decorrente.

4.3. As respostas devem ser apresentadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico ................... [inserir e-mail para recebimento das informações], desde a data de publicação deste Edital e até o dia ....../....../...... [inserir data limite para recebimento de respostas].

4.4. A Comissão emitirá aviso de recebimento a todos os participantes após a conclusão do prazo para o recebimento das respostas.

4.5. Faculta-se aos interessados anexar às suas contribuições os seguintes elementos:

a) arquivo com apresentação em formato PDF, PPT ou compatível;

b) Fotos, gráficos, tabelas, croquis, ou outros desenhos técnicos, se aplicável;

c) link de vídeo ou mídia que demonstre o funcionamento de soluções alternativas disponíveis no mercado;

d) outros recursos audiovisuais pertinentes ao objeto da consulta.

4.6. Não haverá qualquer forma de remuneração, indenização ou apoio financeiro para a realização das atividades previstas neste Edital. Os participantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação na consulta pública, incluindo tributos, encargos, serviços de qualquer natureza, recursos humanos, infraestrutura e quaisquer outros ônus.

4.7. A participação na consulta pública não confere aos participantes nenhuma exclusividade, vantagem ou preferência em eventual procedimento de contratação que venha a ser realizado no futuro pela Administração.

**5.** **RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS RESPOSTAS**

5.1. A Comissão constituída para processar a consulta pública receberá as respostas e os documentos que as acompanham, podendo solicitar aos participantes eventuais informações complementares.

5.2. A análise das manifestações recebidas será compilada em relatório a ser publicado na internet até a data indicada no cronograma previsto neste Edital.

5.2.1. Não haverá devolutiva individual a cada participante.

5.2.2. Faculta-se, a critério da Comissão, a realização de reunião aberta, seminário ou oficina para discussão pública das contribuições apresentadas na consulta pública.

5.3. Os dados e informações recebidos sobre a viabilidade técnica, custos, benefícios, riscos, etapas, entregas, prazos de execução e demais aspectos pertinentes ao objeto desta consulta pública poderão ser considerados, no todo ou em parte, para a elaboração dos documentos que servirão de base para eventual contratação.

**6.** **IMPUGNAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até [2 (dois) dias úteis] antes da data fixada para a conclusão da consulta pública. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.1.1. Caberá à Comissão manifestar-se, motivadamente, a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final de inscrições. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração substancial do objeto da consulta pública, a Comissão designará nova data para a realização do procedimento, republicando-se o Edital.

6.1.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelos participantes, das condições de participação previstas neste Edital e em seus anexos.

6.2. Eventuais dúvidas sobre a consulta pública devem ser encaminhadas ao correio eletrônico ................... [inserir e-mail para recebimento das dúvidas]. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão até a data final de recebimento das respostas e serão divulgados em site oficial da Administração.

**7.**  **INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS**

7.1. Os participantes autorizam que a Administração utilize as informações recebidas nesta consulta pública, no todo ou em parte, para a eventual confecção de editais de licitação, Termos de Referência, minutas de contrato e outros documentos congêneres, mesmo sem indicação de autoria.

7.2. As manifestações enviadas pelos interessados serão anexadas aos autos do processo, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo, nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”). A Administração tratará como confidenciais as informações que:

7.2.1. Tenham sido expressamente indicadas como confidenciais pelos interessados;

7.2.2. Forem objeto, por parte dos interessados, de medidas de precaução razoáveis para evitar que seu conteúdo seja divulgado.

7.3. Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes desta consulta pública, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

**8.** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

8.2. Quando não realizadas mediante publicação em site oficial da Administração, eventuais comunicações dirigidas aos participantes serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado ao enviar as respostas à consulta.

8.3. A Administração poderá revogar, anular ou suspender a presente consulta pública a qualquer momento, sem que isso gere quaisquer direitos aos participantes ou a terceiros.

8.4. Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto desta consulta pública, o que deve ser observado também por eventuais prepostos, colaboradores e subcontratados. O descumprimento poderá levar à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração de processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

8.5. Os participantes e agentes públicos que atuarem nesta consulta pública observarão as vedações e impedimentos da legislação que disciplina a prevenção de conflitos de interesse, em especial a Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”).

8.6. Fica eleito o foro da comarca de ............... [indicar o local correspondente ao Foro] para dirimir questões decorrentes desta consulta pública que não sejam resolvidas na esfera administrativa.

8.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Estudos Preliminares;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação;

[Local, dia, mês e ano]

[Autoridade competente]

**ANEXO I**

**ESTUDOS PRELIMINARES**

|  |
| --- |
| [apresente neste Anexo I uma descrição detalhada do problema enfrentado pelo órgão ou entidade, com dados que possibilitem aos participantes compreender a sua complexidade e oferecer alternativas viáveis, sob o ponto de vista técnico e econômico-financeiro, para a sua solução] |

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA nº XX/20XX**

**PROCESSO nº XX/20XX**

**1. DADOS DO PARTICIPANTE**

Nome ou razão social: ......................................................................................

RG/CPF ou CNPJ: ..............................................................................................

Endereço: .............................................................................................................

Município: .......................................... UF: ........ CEP: ......................

Telefone : (.....) .............-............ E-mail : .....................................................

**2. DECLARAÇÕES**

Declaro que li o Edital indicado acima e autorizo que a Administração utilize as informações recebidas, no todo ou em parte, para a confecção de editais de licitação, Termos de Referência, minutas de contrato e outros documentos congêneres, mesmo sem indicação de autoria. Estou plenamente ciente de que a participação na consulta pública não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração, nem confere qualquer exclusividade, vantagem ou preferência em eventual procedimento de contratação que venha a ser por ela futuramente realizado.

(Local e data).

....................................................

(Nome/assinatura do representante legal)

1. <https://www.bb.com.br/docs/portal/disec/CHAMPUBLBuiltToSuit.pdf> [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/cadastro-de-consultores/cadastro-de-consultores-no-bndes> [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://www.bnb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/consultas-e-audiencias> [↑](#footnote-ref-3)
4. Busca dos termos [“Request for Information” ou RFI] realizada em 27 de outubro de 2022, às 16h03, disponível [aqui](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/%2522request%2520for%2520information%2522%2520OU%2520RFI/%2520/%2520). [↑](#footnote-ref-4)
5. O art. 22 da Lei de Acesso à Informação tutela as informações protegidas com segredo industrial de particulares que se relacionem com o Poder Público. [↑](#footnote-ref-5)